PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº- 15 DE 26 DE junho DE 1.957.

A Câmara Municipal de Barueri decreta:-

Artigo 1º) - Fica modificado o Artigo 6º, da Lei numero -38-, de 8 de Agosto de 1.956, o qual, passará a ter a seguinte redação:- "As infrações resultantes na falta de cumprimento desta Lei, serão punidas com as multas àbaixo descriminadas:-

Comercio em geral:- Multa de Cr.$ 5oo,oo (quinhentos cruzeiros levada em dobro na reincidencia, e pela terceira infração, implicando na cassação da licença de funcionamento.

Para as Industrias:- Multa de Cr.$ 5.ooo,oo (cinco mil cruzeiros), para a industria que possuir de 1 a 10 operarios; multa de Cr.$ 10.ooo,oo para as industrias que possuir de 10 a 50 - operarios; multa de Cr.$ 25.ooo,oo, para as industrias que possuir de 50 a 100 operarios; multa de Cr.$ 50.ooo,oo, para as - industrias que possuir MAIS de 100 operarios, sendo levado em dobro na reincidencia, e pela terceira infração, implicando na cassação da licença de funcionamento.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 26 de Junho de 1.957.

João Acacio de Almeida

- JOÃO ACACIO DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL -

De comissão de justiça para dar parecer e opinar sobre a constitucionalidade da materia
26/6/57

Approvado em 1ª discussão, inscrito na ordem do dia da proxima sessão
p/ 2ª discussão
14/8/57

Approvado em 2ª discussão
Prefeito p/ sanciona e promulgar
21-8-57